



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de agosto de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.275 - RS (2010/0121490-1)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
EMBARGANTE : **BRADESCO SAÚDE S/A**
ADVOGADOS : **LAURA DE ARAÚJO COSTA E OUTRO(S)**
: **LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **JOSÉ CARLOS MARTINS LACCHINI**
ADVOGADO : **JOSÉ DILSON FERNANDES**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA:

Trata-se de embargos de declaração de BRADESCO SAÚDE S/A e de agravo regimental de BANCO BRADESCO S/A apresentados contra decisão de minha lavra assim ementada:

"PLANO DE SAÚDE. COBERTURA. CIRURGIA DE URGÊNCIA. DANOS MORAIS. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO .

1. A recusa a cobertura de cirurgia de urgência é causa de fixação de indenização a título de danos morais.
2. Recurso especial conhecido e provido."

Nas razões deste recurso, a embargante aduz que a decisão foi omissa quanto à aplicação da correção monetária e dos juros de mora.

Sustenta que o Banco Bradesco S/A, que interpõe agravo regimental às fls. 273/277, não é parte na presente demanda, requerendo, por isso, "a correção do cadastramento da parte recorrida".

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.200.275 - RS (2010/0121490-1)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO RECEBIDO COMO AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.

1. Em nome dos princípios da economia processual e da fungibilidade, admitem-se como agravo regimental os embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator do feito no Tribunal.

2. No caso de ilícito contratual, os juros de mora são devidos a partir da citação.

3. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).

4. Embargos de declaração de BRADESCO SAÚDE S/A recebidos como agravo regimental, a que se dá provimento e não conhecido o agravo regimental interposto por BANCO BRADESCO S/A.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Relator):

I - Embargos de declaração opostos por BRADESCO SAÚDE S/A

Apesar de ser perfeitamente cabível a oposição de embargos declaratórios a decisões monocráticas do relator, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que tal recurso, quando oposto com o intuito de conferir efeitos infringentes à decisão embargada e quando inexistir obscuridade, contradição ou omissão, seja recebido como agravo regimental.

Dessa forma, em nome da economia processual, aplico o princípio da fungibilidade para receber os presentes embargos de declaração como agravo regimental.

Com a razão a parte agravada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a - Juros moratórios

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, no caso de ilícito contratual, os juros de mora devem incidir a partir da citação. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes: Quarta Turma, REsp n. 665.282/SP, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, DJe de 15/12/2008; Quarta Turma, AgRg no Ag n. 998.663/PR, de minha relatoria, DJe de 3/11/2008; Terceira Turma, AgRg no REsp n. 936.053/SP, relator Ministro Sidnei Beneti, DJe de 7/5/2008; Terceira Turma, AgRg no REsp n. 1.090.002/MG, relator Ministro Massami Uyeda, DJe de 27/8/2009.

b - Correção monetária

Segundo a Súmula n. 43/STJ, "incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo".

Nesse sentido, vejam-se os seguintes julgados: REsp n. 665.282/SP, relator Ministro Aldir Passarinho Junior, Quarta Turma, DJe de 15/12/2008; e AgRg no REsp n. 1.144.272/RS, de minha lavra, Quarta Turma, DJ de 30/6/2007.

II - Agravo regimental interposto por BANCO BRADESCO S/A

Examinando os autos verifico que a parte ora agravante não compõe a presente relação processual, cujas as partes restringem-se como autora JOSÉ CARLOS MARTINS LACCHINI e como réu BRADESCO SAÚDE S/A.

Neste contexto, não conheço diante da ilegitimidade de parte o presente recurso.

IV - Conclusão

Ante o exposto:

a) recebo os embargos de declaração opostos por BRADESCO SAÚDE S/A como agravo regimental e dou-lhe provimento para determinar que incida sobre o valor indenizatório arbitrado juros de mora desde a citação da seguradora e correção monetária a partir do efetivo prejuízo; e



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

b) não conheço do agravo regimental interposto por BANCO BRADESCO S/A.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0121490-1 **EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.200.275 / RS

Números Origem: 10900478717 70033055047 70036005650

EM MESA

JULGADO: 09/08/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS MARTINS LACCHINI
ADVOGADO : JOSÉ DILSON FERNANDES
RECORRIDO : BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADO : LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
ADVOGADA : LAURA DE ARAÚJO COSTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BRADESCO SAÚDE S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO E OUTRO(S)
LAURA DE ARAÚJO COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS MARTINS LACCHINI
ADVOGADO : JOSÉ DILSON FERNANDES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração opostos pelo BRADESCO SAÚDE S/A como agravo regimental e deu-lhe provimento e, não conheceu do agravo regimental interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.